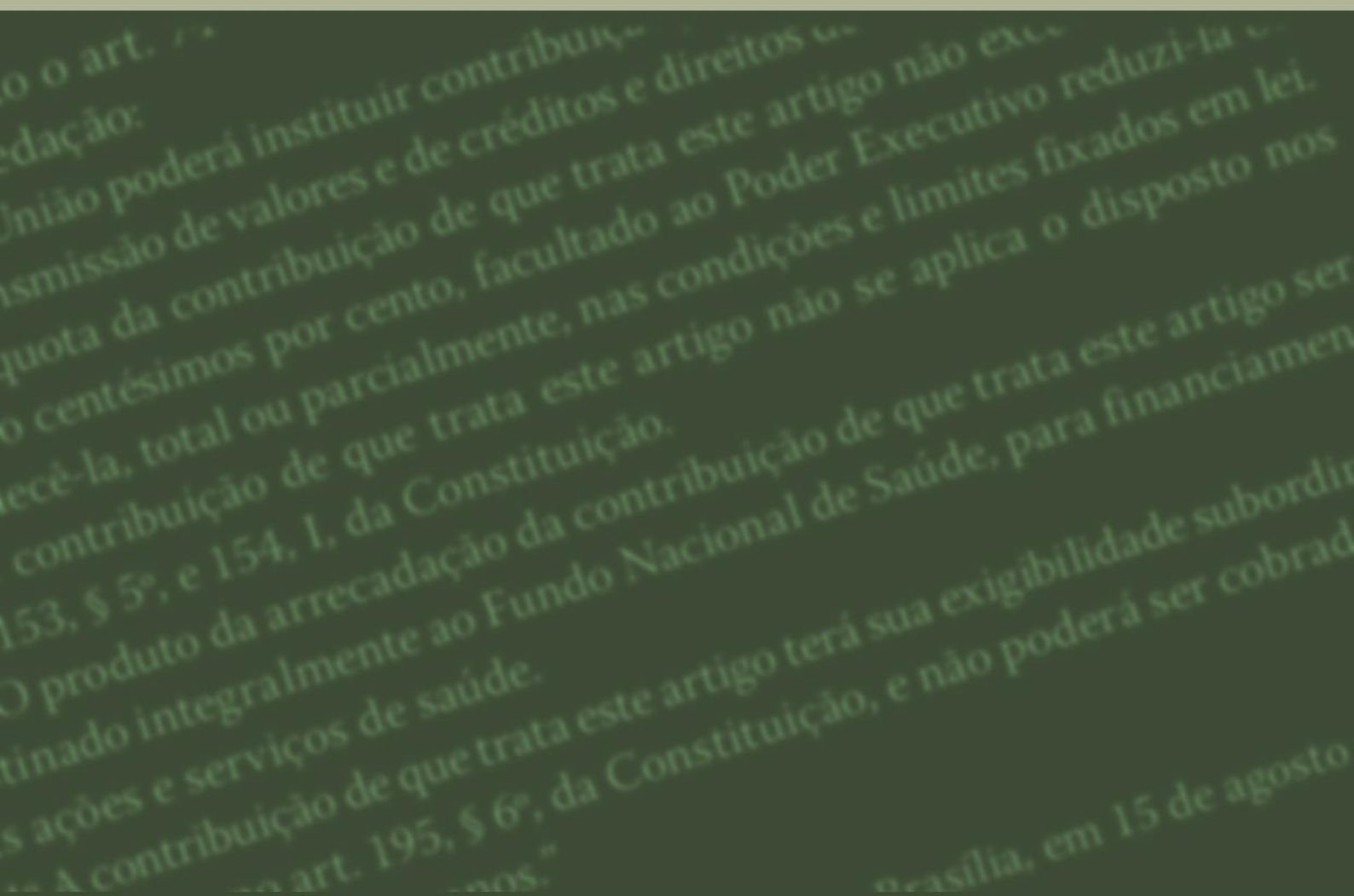


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 76



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01122 DT REC:22/04/87

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO; SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO.

SUGESTÃO:01486 DT REC:22/04/87

Autor:

FURTADO LEITE (PFL/CE)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PELO CONSELHO DE MINISTROS, NO SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO.

SUGESTÃO:01658 DT REC:23/04/87

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

SUGERE QUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA AUXILIADO POR, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) MINISTROS DE ESTADO.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

SUGESTÃO:01826 DT REC:24/04/87

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO; SOBRE O CONSELHO DE MINISTROS, OS MINISTROS DE ESTADO E O CONSELHO DE ESTADO.

SUGESTÃO:02183 DT REC:29/04/87

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

SUGERE QUE O PODER EXECUTIVO SEJA EXERCIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, AUXILIADO PELOS MINISTROS DE ESTADO.

SUGESTÃO:05702 DT REC:06/05/87

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE SEJA O PODER EXECUTIVO EXERCIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PELO CONSELHO DE MINISTROS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09480 DT REC:06/05/87

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E SOBRE A COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS MINISTROS DE ESTADO, DO CONSELHO DE ESTADO.

2 – Audiências públicas

Consulte na 5ª reunião da Subcomissão do Poder Executivo notas taquigráficas da audiência pública realizada em 30/4/1987 sobre Poder Executivo / Sistema Federativo / Organização dos Poderes; e na 7ª reunião da mesma Subcomissão notas taquigráficas da audiência pública realizada em 6/5/1987 sobre Poder Executivo / Regime político / Federação. Disponíveis em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - IIIb

| | |
|---|---|
| FASE A – Anteprojeto do relator | Art. 1º - O Presidente da República é o responsável pelo Poder Executivo e sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros. |
| FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator | Total de emendas localizadas: 10. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.) |

| | |
|--|--|
| <p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p> | <p>Art. 1º - O Presidente da República é o responsável pelo Poder Executivo e sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.</p> <p>Consulte, na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl., a partir da p. 33. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p> |
|--|--|

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III

| | |
|--|---|
| <p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p> | <p>Total de emendas localizadas: 12. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE F – Substitutivo do relator</p> | <p>Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.</p> |
| <p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p> | <p>Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p> | <p>Art. 47 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p> |

5 – Comissão de Sistematização

| | |
|---|---|
| <p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p> | <p>Art. 155 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.</p> |
|---|---|

| | |
|--|--|
| FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto | Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento). |
| FASE L – Projeto de Constituição | Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais. |
| FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares | Total de emendas localizadas: 19. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.) |
| FASE N – Primeiro substitutivo do relator | Art. 109 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas. |
| FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator | Total de emendas localizadas: 6. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.) |
| FASE P – Segundo substitutivo do relator | Art. 86 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas. |

6 – Plenário

| | |
|---|---|
| FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias | Art. 90. O Presidente da República é o Chefe de Estado e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas. |
| FASE S – Emendas de Plenário (2P) | Total de emendas localizadas: 6. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena – votação 315). A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988 , a partir da p. 8733. |
| FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º) | Art. 78. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. |
| FASE U – Emendas ao Projeto B (2T) | Não foram localizadas emendas. |

| | |
|--------------------------------------|---|
| FASE V – Projeto C (fim 2º turno) | Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. |
|--------------------------------------|---|

7 – Comissão de Redação

| | |
|---|---|
| FASE W – Proposta exclusivamente de redação | Não foram localizadas emendas. |
| FASE X – Projeto D – redação final | Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. |

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00006 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido temporariamente pelo Presidente da República e Primeiro-Ministro, enquanto o povo se prepara para decidir, por voto direto e secreto, qual o regime a ser adotado pelo Brasil: o presidencialismo, o parlamentarismo republicano puro ou misto e o parlamentarismo monárquico.

Parágrafo Único. O plebiscito será realizado sessenta (60) dias após a promulgação da Constituição

Justificativa:

Mais do que qualquer outra, a Justiça do Trabalho, pela sua característica e finalidade, requer celeridade na entrega da prestação jurisdicional e isto só se conseguirá na medida em que dotarmos todos os Estados de, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho.

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Evitar-se-á, dessa forma, o congestionamento de processos como ocorre, por exemplo, do TRT da 10ª Região, com sede em Brasília e jurisdição em três outros Estado a saber: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Além disso, haverá benefícios para os jurisdicionados decorrentes da eliminação de ônus com deslocamentos de uma região para outra.

EMENDA:00036 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Art. 1o.

Redija-se assim:

"O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Presidente do Conselho de Ministros, juntamente com o Ministério, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do Governo, assim como da Administração."

Justificativa:

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição democrática, do país, a discriminação odiosa e inconcebível, que veda o acesso e ingresso de determinadas categorias profissionais, com formação, qualificação, saber e experiência jurídicos, em Tribunais que se incumbem da prestação jurisdicional. Trata-se, apenas, de mera convenção que a tradição, no Brasil, tem mantido, sem, contudo, haver elementos de convicção que resistam à introdução de uma conquista essencial ao estado democrático. Neste sentido, propugna-se abrir-se espaço a cidadãos brasileiros que, pela causa a que se dedicam, diuturnamente, testados na dureza e nos riscos dos embates profissionais, têm, talvez, em muitas situações, apreendido, em profundidade, o sentido da existência humana, como componente fundamental ao perfil de um julgador. À experiência, o conhecimento se aduza, e a conduta que recomende e conforme o merecimento. O Delegado de Polícia de carreira, seja o integrante do quadro da administração Federal, ou dos Estados ou do Distrito Federal, a este profissional pretende-se assegurar uma oportunidade de exercer uma missão para a qual estará apto, tanto quanto outros de categorias profissionais que têm assegurado o acesso. Submetidos serão ao mesmo processo de seleção e de aprovação de suas indicações e, inquestionavelmente, a conquista propiciará à nação que se intensifique o processo de democratização e se elimine esta mácula que marginaliza o Delegado de Polícia de carreira, dentre tantos de reconhecidos méritos e dignidade que serão, em sua prestação de serviço, extremamente úteis e valiosos, fazendo Justiça. São apresentadas duas proposições de emendas, de teor semelhante, a justificar o aproveitamento destas razões, que ofereço, em favor da acolhida pelos ilustres Constituintes e digno Relator da douda Comissão. Em razão disso, permitimo-nos fazer anexar cópia desta proposição de emenda à outra referida, que prevê a possibilidade de participação de Delegado de Polícias de carreira, dos Estados e do Distrito Federal, em Tribunais da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal, respectivamente. Nesta hora de transformações e de reformulação de conceitos e de estruturas, é preciso fazer justiça com uma classe que mais vive de enfrentar sérios, graves e difíceis desafios, com riscos e sacrifícios, e que faz jus ao reconhecimento, valorização e prestigiamento do povo e das instituições da sociedade.

EMENDA:00049 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda substitutiva ao art. 1o.
Dê-se ao art. 1o. a seguinte redação:
"Art. 1o. O Presidente da República é o chefe do Poder Executivo".

EMENDA:00071 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LEUR LOMANTO (PFL/BA)

Texto:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e o Primeiro-Ministro e seu Conselho de Ministros.

Justificativa:

O parlamentarismo é, por definição, o regime no qual o Poder Executivo se exerce pelo Primeiro-Ministro. Ao Presidente da República cabe tão-somente compartilhar de sua responsabilidade, como se vê no art. 8o. da Constituição híbrida parlamentarista/presidencialista na França.

EMENDA:00129 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao artigo 1º do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 1o O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República pelo, Primeiro-Ministro e pelo Conselho de Ministros.

§ O Presidente da República é o Chefe do Estado e representa a unidade nacional, competindo-lhe velar pelo livre exercício das instituições.

Justificativa:

O sistema parlamentar, qualquer que seja o seu perfil entre os países que o adotam, mantém como estrutura comum o exercício do Poder Executivo entre as três figuras centrais - O Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros. Há, pois, uma corresponsabilidade que o artigo 1º do anteprojeto, na forma como está redigido, retira ao atribuir apenas ao Presidente da República a responsabilidade pelo Poder Executivo. A função presidencial, em nosso entendimento, deve ser a de Chefe de Estado, numa proeminência não atingível pelas tarefas peculiares de Governo da alçada do Primeiro Ministro.

EMENDA:00184 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Do Presidente e do Vice-Presidente da República:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 2o. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no gozo de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. 3o. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 4o. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 5o. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 6o. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

A presente emenda destina-se a oferecer uma saída política para a polarização parlamentarismo/presidencialismo, atendendo aos anseios de participação do Parlamento no processo de decisão e respeitando a tradição política contemporânea brasileira de ter à frente da chefia da Nação um Presidente da República eleito pelo voto secreto e direto e com poderes para executar programa de governo que propôs ao eleitorado.

EMENDA:00194 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 1o. a seguinte redação:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros.

Justificativa:

A redação sugerida na presente emenda visa caracterizar melhor e valorizar o papel do Conselho de Ministros. É importante explicitar que o Conselho de Ministros não é apêndice da Presidência da República mais uma parcela do Poder Executivo que se forma mediante a ação integrada do Presidente da República e do Congresso Nacional.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se à Seção I, do Capítulo II - do Poder Executivo, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que representa a República Federativa do Brasil, e pelo Conselho de Ministros, responsável pela política geral e pela administração federal.

Art. 2o. O Presidente da República vela pelo cumprimento da Constituição, garante a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Art. 3o. Substituem o Presidente da República, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Conselho de Ministros, realizando-se eleições para novo mandato presidencial, em caso de vacância, 30 (trinta) dias após a substituição.

Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de 35 anos e no

exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 5o. Será eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

"§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2o. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o segundo turno.

Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo único. Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País, sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

Justificativa:

A presente emenda substitutiva objetiva definir a opção pelo modelo parlamentarista de governo. Partindo-se da conceituação do Poder Executivo, ela é uma adaptação do Anteprojeto proposto à teoria do Parlamentarismo, como praticado, como êxito, em diversos países europeus. As modificações propostas, consideram:

- a) a desnecessidade do Vice-Presidente da República;
- b) a sucessão do Presidente da República, em casos de impedimento ou vaga, prestigiando-se o Congresso Nacional;
- c) o mandato presidencial que, no regime parlamentarista, há que ser maior, até pela estabilidade das instituições, permitindo-se a reeleição para um novo mandato.

A presente emenda não retira o brilho do Anteprojeto do nobre Relator Senador José Fogaça, mas têm a pretensão de contribuir para o aperfeiçoamento do proposto, em busca da caracterização de um regime de governo que permita instituições modernas e duradouras.

EMENDA:00266 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se onde couber:

"CAPÍTULO

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com auxílio do Primeiro-Ministro e dos seus Ministros de Estado e a participação do Conselho de Ministro, nos termos deste Capítulo."

Justificativa:

Esta emenda define a estrutura singular de poder na esfera do Executivo, que será chefiado pelo Presidente da República e exercido com o auxílio e coparticipação do colégio ministerial.

EMENDA:00295 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Modifica a redação do art. 1o.:

"Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que é o Chefe do Estado, pelo Chefe do Governo e pelo Conselho de Ministros."

Justificativa:

A modificação se faz necessária tendo em vista o regime parlamentarista de governo que queremos adotar e na forma do art. do anteprojeto a figura do Chefe do Governo é omitida.

FASE E

EMENDA:01140 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Suprima-se o artigo 1o. da Seção I, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

Justificativa:

O artigo 1º do Anteprojeto coloca um pressuposto absoluto para sua manutenção: a adoção do Parlamentarismo, preconizado pelo Relator.

É evidente que se o sistema de Governo adotado não for o parlamentarismo, aliás, hipótese preconizada pelas emendas subsequentes da Lavra do Autor, eis que, é defensor do Sistema Presidencialista misto (co-responsabilidade com o Poder Legislativo), há que suprimir-se o artigo em epígrafe.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01269 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera a redação do art. 1o.:

Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

"Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que é o Chefe do Estado, pelo Chefe do Governo e pelo Conselho de Ministros."

Justificativa:

A modificação se faz necessária tendo a vista o regime parlamentarista de governo que queremos adotar e na forma do anteprojeto a figura do Chefe do Governo não é colocada na forma devida.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00109 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda substitutiva ao art. 1o do anteprojeto da subcomissão do Poder Executiva.

Dê-se ao art. 1o a seguinte redação:

"Art. 1o - O Presidente da República é o chefe do Poder Executivo."

Justificativa:

Coerente com outras emendas apresentadas ao anteprojeto da subcomissão do Poder Legislativo, estamos, com mais esta, defendendo o presidencialismo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00178 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

O Poder Executivo

República Presidencial-Parlamentar

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Poder Executivo supremo na República presidencial-parlamentar é exercida pelo Presidente da República e pelo Chefe do Governo.

O Presidente da República

Art. - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, como Chefe e símbolo da unidade nacional, garante a independência, a unidade do Estado, o regular

funcionamento das instituições democráticas e da ordem constitucional.

Justificativa:

A presente emenda procura disciplinar o Regime Parlamentarista de Governo, com o objetivo de extinguir o tosco e primitivo regime presidencial que há nove décadas infelicitava o Brasil impedindo o exercício da democracia.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00206 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Dar á Seção I do Capítulo II do Poder

Executivo a seguinte redação:

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e nos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único - se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidência ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Das Disposições Transitórias
(Acrescente-se onde couber)

Art. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da república realizar-se-ão em 15 de novembro de 1988.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País a auscultar a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível, a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recarem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

Aprovada parcialmente.
Rejeitada.

EMENDA:00221 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se, no Anteprojeto "Do Poder Executivo", o Artigo 1o pelo 2o dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1o - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, vela

pelo respeito à Constituição, assegura a unidade e a independência nacional, a integridade do território e coordena, harmonizando, o exercício das instituições.

Justificativa:

Ao Presidente da República, em regime democrático, num sistema de governo de linha parlamentar, não se pode atribuir funções além daquelas contidas no artigo sob pena de prejudicar o funcionamento livre, mas harmônico, das instituições. Pode-se isto sim, é conferir-lhe poderes suficientes para bem desempenhar suas funções.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00547 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo

O Artigo 1o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1o. - O Presidente da República é corresponsável pelo Poder Executivo juntamente com o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros".

Justificativa:

O Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, e o Primeiro-Ministro, na de Chefe de Governo, enfeixam em suas mãos uma responsabilidade comum ao exercício do Poder Executivo. Verifica-se aí que a preocupação do nobre Relator em atribuir, a todo ensejo, maiores prerrogativas ao Presidente, com o indistigável intuito de beneficiá-lo, está, na realidade, causando-lhe acúmulo excessivo de tarefas, isolando-o em responsabilidade ilimitada por um poder que deve ser exercido conjuntamente com os Conselhos de Ministros e o Primeiro-Ministro. Com o anteprojeto estabelece que a "autoridade é exercida através do Conselho de Ministros", infere-se que os integrantes deste, inclusive o Primeiro-Ministro, são meros prepostos do Presidente e suas responsabilidades atenuadas nos casos de faltas ou crimes de responsabilidade pelos quais pudessem ter de responder perante o Congresso Nacional.

O anteprojeto mutila a conceituação clássica do parlamentarismo e engendra um hibridismo que fatalmente conduzirá a permanentes crises e ao insucesso do modelo proposto.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00574 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 1o. do Anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:

Art. 1o. - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Justificativa:

O objetivo da presente Emenda é o estabelecimento do Sistema presidencialista de governo na sua acepção clássica, isto é, nos moldes em que ele existe no País no qual foi criado: os Estados Unidos da América.

Com esse escopo, apresentamos várias emendas ao Anteprojeto “Do Poder Legislativo” as quais estabelecem em toda a plenitude as prerrogativas e funções.

Assim, com um Executivo impessoal, controlado por um Legislativo forte, cômico de suas competências e deveres, o Brasil terá, finalmente, o sistema de governo para o qual vem se preparando há, exatos, 98 (noventa e oito) anos, desde a proclamação da República.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:00765 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Suprima-se o artigo 1o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, renumerando os demais.

Justificativa:

No sistema de Governo Parlamentarista clássico, o responsável pela condução das políticas de governo é o Primeiro-Ministro, sujeito, inclusive, à moção de desconfiança.

Ao se introduzir a idéia de que o Presidente da República assume aquelas responsabilidades, desvirtua-se o que a prática consagrou para aquele Sistema, minimizando-se o papel do Primeiro-Ministro.

A presente Emenda visa a recompor a natureza das funções de um e de outro.

Parecer:

Aprovado.

EMENDA:00778 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 1o., do anteprojeto aprovado pela Subcomissão III-b: "Art. 1o. O Presidente da República é o responsável pelo Poder Executivo e sua autoridade é exercida através do Primeiro-Ministro e do seu Conselho de Ministros".

Justificativa:

Decidimos apresentar a presente emenda pois entendemos que esta redação atende melhor ao parlamentarismo.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:00874 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo: Dê-se, ao Anteprojeto, a redação seguinte:

"Capítulo

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. 1o. - O Presidente da República

representa a República Federativa do Brasil e garante a unidade nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e, no caso de vacância até a posse do novo presidente eleito, o Presidente da Câmara dos Deputados.

[...]

Justificativa:

A emenda é substitutiva ao Anteprojeto, o que, à primeira vista, a colocaria sob o impedimento a que se refere o § 2º do art. 23 do Regimento Interno, combinado com § 1º do art. 21 da mesma norma. Em nosso entendimento, entretanto, a ressalva prevista no primeiro desses dispositivos, ou seja, “a não se que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros”, impõe, no caso, o acolhimento da premissa de trâmite regular da Emenda ora apresentada.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a estruturação de uma nova forma de governo, pela presença de múltiplos e complexos atributos que se entrelaçam existe ordenamento coerente, nomenclatura uniforme e tratamento apropriado do ponto de vista de técnica legislativa.

Em segundo lugar, destaque-se a similitude – entre o texto do Anteprojeto e a Sugestão de nossa autoria, de nº 507208, ora reapresentada sob a forma de Emenda e que, seja pelo conteúdo das inovações, seja pela forma em que se alinham os princípios e conceitos da nova forma do governo, justificam plenamente o exame da proposição, agora no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Parecer:

Aprovado Parcialmente.

EMENDA:01016 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se ao art. 1o. a seguinte redação:

"O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e Ministros de Estado, com a participação do Conselho de Ministros, nos termos deste capítulo."

Justificativa:

“É responsável” e “a sua autoridade é exercida” são expressões impróprias para texto constitucional. Deve-se dizer que o Poder é exercido. A responsabilidade decorre de seu exercício.

Na forma aqui proposta o Poder passa a ser exercido conjuntamente com os Ministros de Estado e não mais com o auxílio deles. Há exercício conjunto. O Primeiro Ministro é Ministro de Estado, logo não precisa ser mencionado neste artigo.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00015 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 1o. a seguinte redação:

"Art. 1o. - O Presidente da República representa a República Federal do Brasil, é o responsável pelo Executivo, é o Chefe de Estado, vela pelo respeito a Constituição, assegura a unidade e a independência, a integridade do território e o livre exercício das instituições Nacionais.

Justificativa:

A emenda pretende dar responsabilidade ao Presidente da República pelas funções do Governo, já que o Presidente será eleito pelo povo necessitando responder pelo governo diante do povo.

Parecer:

Rejeitada. Contraria a filosofia do substitutivo.

EMENDA:00174 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

Art. 31. - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Justificativa:

A proposta ora apresentada à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo visa unificar na pessoa do Presidente da República o exercício, em toda a sua plenitude, das atribuições do Poder Executivo, como Chefe de Estado e Chefe do Governo.

Com as demais emendas oferecidas em decorrência desse princípio, busca-se assegurar, também, uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses da existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constitucional, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da

alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira. A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional. Por outro lado, extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorção prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade. Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963. A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do Substitutivo.

EMENDA:00455 REJEITADA**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- substituir a redação do art. 31 do anteprojeto do ilustre Relator pela seguinte:
Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, e como tal, representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Justificativa:

A redação visa atribuir ao Presidente da República, no regime de governo proposto pelo douto e ilustre Relator, a sua função, não só de Chefe de Estado, mas acima de tudo, distanciado dos fatos e da contenda política, o grande magistrado da nação, a intervir nos casos graves e complexos, em defesa das regras do jogo democrático. Por fim, na redação original, o relator acentua seu papel como comandante das Forças Armadas, antecedendo-o em relação às demais funções, o que na verdade não corresponde ao espírito democrático que norteou a confecção do anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada. Achamos o texto original mais escorreito.

EMENDA:00721 REJEITADA**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao artigo 31 do Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:
"Art. 31. O Presidente da República, na sua condição de Chefe do Estado, de Governo e de

Comandante Supremo das Forças Armadas, vela pela unidade e garante a independência e o livre exercício das instituições nacionais."

Justificativa:

Esta emenda define a tríplice condição sob a qual o Presidente da República exerce o Poder Executivo. Incumbe-lhe, no plano das relações internacionais, a Chefia do Estado, e, na esfera interna, a Chefia do Governo.

O texto desta emenda consagra a estrutura monista do Poder Executivo, cuja Chefia deverá ser unipessoal.

Parecer:

Rejeitada. O Presidente da República no regime Parlamentarista não é o Chefe do Governo.

EMENDA:00810 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 31, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte redação:

"Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, vela pelo respeito à Constituição, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais."

Justificativa:

A emenda acresce o artigo da expressão "vela pelo respeito à Constituição", pois esta, como fonte das instituições nacionais, há de ser suporte e motor dos atos dos cidadãos e da ação das autoridades.

Parecer:

Rejeitada. Todos devem velar pelo respeito à Constituição, não sendo essa uma prerrogativa exclusiva.

EMENDA:00836 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o responsável pelo Poder Executivo. Sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.

Parágrafo único - Ao Presidente da República incumbe assegurar a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Justificativa:

No Substitutivo do Deputado Egídio Ferreira Lima, o Presidente da República é corretamente definido como Chefe de Estado.

Creemos, no entanto, ser da maior importância atribuir-lhe a responsabilidade de prover o Governo, isto é, de fazer com que ele fique responsável pela existência de um Governo, obrigando-o a nomear um Primeiro-Ministro.

Com isso, o Presidente fica com o papel político do grande árbitro, o supervisor, o condutor do processo de formação do Governo, embora não vá exercê-lo.

Quem exercerá o poder será o Conselho de Ministro (no qual está incluído aquele que o preside, o Primeiro-Ministro).

Quanto à condição de Comandante Supremo das Forças Armadas, cremos ser desnecessário apregoá-la, 1º) porque essa atribuição já lhe é conferida pelo inciso XVI do artigo 38; 2º) porque inserir essa condição com tal proeminência pode superdimensionar perigosamente as Forças Armadas dentro da estrutura do Poder Executivo, como se fosse um poder paralelo ao poder do Estado. É verdade que a Constituição Portuguesa adota essa fórmula, mas é preciso lembrar que aquela Constituição nasceu sob a égide de uma revolução militar democrática, a Revolução dos Cravos.

Parecer:

Pela rejeição. O texto do Substitutivo está correto.

EMENDA:01063 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Art. 31:

O Art. 31 passa a ter a seguinte redação:

'O Presidente da República é o Chefe de Estado e o comandante supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade e a independência do País e o livre exercício das instituições políticas'.

Justificativa:

A emenda é praticamente da redação, visando clarear o texto.

Parecer:

Rejeitada por ser restritiva, podendo colidir com as atribuições do Primeiro-Ministro.

FASES J e K

EMENDA:01025 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

substituir a redação do artigo 155 do

anteprojeto do ilustre Relator pela seguinte:

Art. 155 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, e como tal, representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições

democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Justificativa:

A redação visa atribuir ao Presidente da República, no regime de governo proposto pelo douto e ilustre Relator, a função, não só de Chefe de Estado, mas acima de tudo, distanciado dos fatos e da contenda política, de grande magistrado da nação, a intervir nos casos graves e complexos, em defesa das regras do jogo democrático. Por fim, na redação original, o relator acentua seu papel como Comandante das Forças Armadas, antecedendo-o em relação às demais funções, o que na verdade não corresponde ao espírito democrático que norteou a confecção do anteprojeto. A redação visa compatibilizar a função do Presidente da República com as atribuições que lhe são conferidas pelo anteprojeto.

FASE M

EMENDA:00957 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

substituir a redação do artigo 151 do Projeto de Constituição pela seguinte:

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, e como tal, representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Justificativa:

A redação visa atribuir ao Presidente da República, no regime de governo proposto pelo douto e ilustre Relator, a função, não só de Chefe de Estado, mas acima de tudo, distanciado dos fatos e da contenda política, de grande magistrado da nação, a intervir nos casos graves e complexos, em defesa das regras do jogo democrático. Por fim, na redação original, o relator acentua seu papel como Comandante das Forças Armadas, antecedendo-o em relação às demais funções, o que na verdade não corresponde ao espírito democrático que norteou a confecção do anteprojeto. A redação visa compatibilizar a função do Presidente da República com as atribuições que lhe são conferidas pelo anteprojeto.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:05423 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao artigo 151 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República exerce a plenitude do Poder Executivo federal, com o auxílio dos Ministros de Estado.

Justificativa:

O Sistema Presidencialista de Governo, por todos os motivos, a principiar pelos históricos, é sem dúvida o mais representativo da tradição de nossa República e o mais sintonizado com a Nação, disposta a ver seus governantes eleitos para o exclusivo mister de adequá-la a seu destino. Não bastasse esse valor, observe-se que o País ainda atravessa a via instável da transição, conforme se esperava do momento atual.

Romper, abruptamente, com a força vigente de governo é dar um passo da maior incerteza, com indizíveis consequências socioeconômicas, pela desestruturação político-institucional do País. Esta Emenda visa a reassegurar a manutenção de um Sistema de Governo condizente com as aspirações nacionais.

Outras, por mim apresentadas, adequam o texto a esse princípio, em especial no que diz respeito às atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:06164 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No. AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte texto o artigo 151:

Art. 151. O Brasil, República Federativa sob o sistema parlamentar de Governo, tem no Presidente da República chefe de Estado e comandante supremo das Forças Armadas, o responsável pela unidade, independência e livre exercício das instituições nacionais.

Justificativa:

O regime presidencialista é o principal responsável pela série de crises políticas, econômicas, institucionais que a Nação tem vivido.

Ruy Barbosa, senador, em 1921, despedindo-se dos colegas porque resolvera retornar às tarefas intelectuais recordou naquela Casa do Congresso, perante seus colegas, as duas reformas que no regime anterior de estrutura parlamentarista, permitiram a adoção da eleição direta e da abolição do trabalho escravo.

Dizia Ruy Barbosa, penitenciando-se naquela ocasião, de sua posição presidencialista, declarava. “Com o novo regime, não porque ele abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro que eu tive parte, de adotando em toda sua crueza o presidencialismo americano, estabelecer um mecanismo, onde, anulado o valor das Câmaras Legislativas, desarmada a tribuna parlamentar, como esta se desarma a Nação e como aquela se anula a opinião pública, substituindo-a pelas oligarquias decorrentes dessa atmosfera de absoluta irresponsabilidade, em que se criam as facções pessoais e que envolve o poder em todas as suas esferas”.

Não poupou críticas à estrutura política que se fechou para as ideias e à “Constituição cujas reformas, há quase um quarto de século, o sentimento geral do povo brasileiro encara como necessárias, urgentes, impreteríveis, envelhece decomposta na podridão dos seus abusos

defendidos contra todas as tentativas de alteração nas suas causas evidentes pela coligação dos interesses, à tutela das quais se submetem a nossa resignada soberania nacional".

Nenhum depoimento contra o presidencialismo adotado pela Constituição de 1981 poderia ser mais autorizado que o de Ruy Barbosa, porque se constitui numa verdadeira autocrítica.

A concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa que escolhe pessoalmente os ministros, que põe e dispõe de toda a máquina federal em um país de extensão continental como o nosso, é um mal que produz crises sobre crises.

O sistema parlamentar de Governo compromete não apenas partidos, mas especialmente o Poder Legislativo na administração da coisa pública, tornando a responsabilidade distribuída entre muitos que por sua vez assumem compromissos setoriais segundo as áreas ministeriais que lhes são reservadas.

O argumento de que o parlamentarismo repousa na existência de partidos estáveis, e que não os possuímos atualmente, falha em sua base, porque poder-se-ia articular um raciocínio inverso, segundo o qual esse sistema de Governo facilitaria a estruturação partidária, impossibilitada, até agora, pelos interesses do dia-a-dia que estimularam o governo a extinguir as legendas, periodicamente, fechando as organizações partidárias, determinando, arbitrariamente, a troca de siglas, etc.

Um sistema de governo que valorize os partidos e restitua ao Congresso sua real valia, será capaz de possibilitar uma estrutura estável à organização partidária brasileira, extremamente o contrário do que apregoam os presidencialistas.

Outra alegação relativa à crise de poder quando a maioria parlamentar elege um 1º Ministro que não comunga das mesmas ideias do Presidente da República, está desmentida com as experiências concretas da França e da Itália.

Mitterand e Chirac são polos opostos ideologicamente. A Itália tem composto seu Ministério com integrantes marcadamente de outros agrupamentos políticos distantes das convicções do Presidente da República.

Essas profundas divergências, apesar do vazio que vez por outra se cria, só tem pedido encontrar soluções graças à flexibilidade do sistema de Governo parlamentarista.

E o progresso econômico e cultural desses dois países são exatamente a demonstração de que o sistema parlamentarista de Governo é capaz de encontrar caminhos para crises de profundidade como viveram a França e a Itália, com índices inflacionários altíssimos, queda da produção e desequilíbrio de sua balança comercial.

Além disso, é importante destacar a possibilidade de coexistência do parlamentarismo com o socialismo democrático, como se verifica hoje, especialmente na Europa.

Cai, assim, por terra, também, o argumento de que só os países desenvolvidos podem adotar com resultado o parlamentarismo, até porque a situação de estagnação em que se encontravam a Espanha e Portugal demonstram exatamente o contrário.

Não há com o Parlamentarismo ao contrário do que afirmam os críticos desse sistema uma simples transferência de poderes do Executivo para o Legislativo. O que há, em verdade, é composição de responsabilidade comum que torna mais ampla e mais sólida a base de sustentação do Governo.

Não defendemos, porém, o Parlamentarismo puro, mas o misto que valoriza o Presidente da República com a eleição popular e reduz sua carga de responsabilidade com o Ministério escolhido pelo Congresso.

O jornalista Osvaldo Peralva, de tão grande tradição e prestígio na imprensa brasileira, lembrou com muita oportunidade (Folha de São Paulo, 16-4-87) que os presidencialistas entendem que nos faltam para a adoção do Parlamentarismo uma eficiente burocracia e partidos políticos solidamente estruturados, esquecidos de que os governos de gabinete na Europa são derrubados e o Parlamento dissolvido e, no entanto, os negócios do Estado não se interrompem, não sofrem abalo, porque o secretário-geral, técnico e não político em cada ministério não cai com o titular.

O Parlamentarismo ou o Governo de Gabinetes é um sistema democrático que pode conciliar mais facilmente as divergências políticas e aplainar mais apropriadamente as distorções regionais.

O próprio voto de confiança pode solucionar crises com a manutenção ou a mudança que a sociedade reclame.

É uma solução equivalente ao impeachment, sem o choque que esta medida característica do Presidencialismo provoca, paralisando as atividades de todos os setores.

Um outro argumento que a experiência do Parlamentarismo na Europa incumbiu-se de destruir é o de este sistema de governo só pode sobreviver num regime bipartidário.

Enquanto isso, o Presidencialismo norte-americano é que se alicerça num esquema bipartidário real, pois as demais legendas praticamente desaparecem das disputas eleitorais e, em consequência, das representações legislativas.

Argumenta-se, de outra parte, no crescente Poder Legislativo com a valorização parlamentar na formação do Governo. E o que dizer da posição privilegiada do Poder Judiciário no Presidencialismo norte-americano?

É evidente, entretanto, que a simples substituição do Presidencialismo pelo Parlamentarismo não trará a solução dos nossos problemas, mas não há a menor dúvida de que a divisão de responsabilidade facilitará, e muito, o encontro de muitas das soluções que vivemos procurando há tanto tempo!

Queremos um Parlamentarismo não para esconder um golpe ou remendar uma crise, mas para assegurar a estabilidade às instituições.

Quando indagado, certa vez, se era possível o funcionamento do Parlamentarismo sem uma estrutura partidária estável, Raul Pilla, (Revista O Cruzeiro, Rio, 23-09-1961) a grande figura da campanha parlamentarista no Brasil respondeu “Não. Nem o sistema parlamentar, nem qualquer outro sistema democrático. Os partidos são indispensáveis ao funcionamento do regime. Mas por que se desagregam os partidos apesar de contarem com o reconhecimento e a proteção da lei? Por que não satisfazem eles? Muito simplesmente porque são organismos sociais que, como todo organismo, requerem certas condições para se desenvolverem normalmente e que são constituídas principalmente, pelos sistemas políticos”.

A tese de Raul Pilla se harmoniza com toda a orientação que é seguida pelos defensores do Parlamentarismo em que qualquer outro país.

É que no sistema parlamentar não existe Governo fraco, pois, a partir do momento em que este se enfraquece, ele é substituído por outro escolhido pelo gabinete.

Ligado ao governo representativo, o regime parlamentar teve origem na Inglaterra.

A experiência ali realizada demonstrou a compatibilidade entre o regime parlamentarista e a Federação.

Com a definição das áreas de competência da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, e a natureza das relações entre eles, as dificuldades desaparecem, fazendo-se possível a transição de um para outro regime.

O fato de concentrar maiores poderes no Legislativo não diminui as possibilidades de melhor administração, até porque o colegiado parlamentar apresenta-se com características democráticas mais amplas, valorizando a atuação harmônica dos Poderes.

A maior flexibilidade para as crises e a absorção dos conflitos são suas características.

Paulo Bonavides, pesquisador da Ciência Política, professor e jurista, (O Estado de São Paulo, 4-9-1983), bem resumiu a missão do regime parlamentarista em conceitos que subscrevemos neste final, ao afirmar que no Parlamentarismo os poderes se aproximam e se coordenam para o desempenho da tarefa harmônica de governo, sem rivalidade ou ressentimento.

Esta é a hora da adoção de um regime como o Parlamentarismo que comprometa as raízes populares da representação legislativa nas responsabilidades da administração e que esteja por isso mesmo obrigada a defender no Legislativo as posições e decisões do Governo através de suas bancadas.

A experiência canadense é outro expressivo exemplo. Com extensão continental, o Canadá abrange seis fusos horários, tendo como o Brasil áreas escassamente povoadas, mas com a possibilidade de total integração do povo nas tarefas do Governo através dos seus representantes eleitos periodicamente. E essa experiência tem mais de século de conjugação do Parlamentarismo com a Federação, sendo o Canadá uma demonstração de eficiência e progresso.

É, também, a nossa honra, com a Constituinte do que participamos.

Recentemente (Folha de São Paulo, 4-8-1985), Hélio Jaguaribe, decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro, recordou que nossos Presidentes da República que pretendiam mudanças, como Getúlio Vargas e João Goulart, terminaram depostos com gravíssima violação da estabilidade institucional.

Dizemos nós, como acréscimo, que Juscelino Kubitschek, tentando as mudanças sociais não conseguiu senão o crescimento econômico e o relativo desenvolvimento industrial.

Mas a verdade é que o desenvolvimento com a integração da sociedade não se verificou em qualquer dessas fases de nossa história.

Não reivindicamos uma experiência.

Pleiteamos a utilização de todo um acervo acumulado por várias das democracias que elevam o nível de vida de suas populações e que asseguraram a situação de estabilidade política, institucional, social e econômica dessas nações.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:06170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Título V

Substitua-se integralmente as seções I, II, III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações:

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

Art.- 151.- O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art.- 152.- O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência de adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo. O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

- a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditado seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

- b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

- c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Consectário lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativas e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado e Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isto levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevaleçam valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilitar o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento adotado para a elaboração do Projeto de Constituição, bem como se ajusta, em parte, ao Substitutivo apresentado. Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:08668 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Art. 151 - remunerando-se os atuais:

Art. 151 - "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Presidente do Conselho de Ministro, juntamente com o Ministério, cabendo a este a direção e a responsabilidade da polícia do Governo, assim como da Administração."

Justificativa:

O texto do projeto não inclui expressamente no Poder Executivo o Primeiro Ministro e faz todo o conselho de Ministros, que ele integra, um simples delegado do Presidente da República. Em uma palavra, confunde o Chefe do Estado e o Chefe do Governo.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do eminente constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de constituição e já examinada nas fases preliminares pelos constituintes.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:09985 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 151

Dê-se ao Art. 151 a seguinte redação:

"Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federal do Brasil, é o responsável pelo executivo, é o Chefe de Estado, vela pelo respeito a Constituição, assegura a unidade e a independência, a integridade do território e o livre exercício das instituições nacionais."

Justificativa:

A emenda pretende dar responsabilidade ao Presidente da República pelas funções do Governo, já que o Presidente será eleito pelo voto necessitando responder pelo Governo diante do povo.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do Autor da emenda, a matéria constante em seu texto, conflita substancialmente com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:11114 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

Emenda Modificativa:

Modifica-se o art. 151

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, é o Chefe de Governo e comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Justificativa:

O Presidente, sendo Chefe de Estado, representa a República brasileira e sendo eleito pelo povo, será o responsável pelas funções de governo, cabendo-lhe a chefia do Executivo.

Parecer:

Mesmo sendo louvável a preocupação do nobre Constituinte com aperfeiçoar o texto do Projeto de Constituição, a presente emenda, em linhas gerais, já encontra-se grifada no texto constitucional. Assim, somos pela prejudicialidade da emenda.

EMENDA:11574 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 151 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Justificativa:

A emenda visa adequar a redação do texto com a função de Chefe de Estado exercida pelo Presidente da República no modelo de Governo proposto pelo projeto.

Distanciando das contendas políticas cotidianas, torna-se o mais alto magistrado da nação, e conseqüentemente deve ter isenção suficiente para intervir nas situações graves de crises, em defesa da democracia e da Constituição.

Na redação original o relator acentua e destaca a função do comando Supremo da Forças Armadas em detrimento das demais.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do nobre Constituinte, o conteúdo da presente emenda, em

linhas gerais, já encontra-se inserido no texto do Projeto de Constituição. Assim, somos pela prejudicialidade da emenda.

EMENDA:11673 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, ARTIGO 151 - CAPUT e § 3o. do artigo 153
Dê-se ao caput do art. 151 e ao § 3o. do artigo 153 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
Art. 151. O Presidente da República, Chefe de Estado e Comandante das Forças Armadas, garante a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

.....
Art. 153 § 3o. - Não se candidatando um dos dois mais votados, sua substituição caberá, pela ordem das votações, ao mais votado e assim sucessivamente.

Justificativa:

A emenda no § 3º do artigo 153 prevê a hipótese, não só da desistência, mas também o impedimento, inclusive por morte do candidato.

Parecer:

A matéria conflita com a sistemática geral adotada na elaboração do Projeto de Constituição. A matéria em si é polêmica e será reexaminada posteriormente. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:12908 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 151 a seguinte redação:
Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado e o responsável pelo Poder Executivo. Sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.
Parágrafo único - Ao Presidente da República incumbe assegurar a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Justificativa:

Entre as diversas tentativas de melhor definir, na síntese de um artigo, o papel do Presidente da República no Parlamentarismo que se propõe para o Brasil, entendo que a redação do dispositivo proposto pelo Senador José Fogaça é boa, razão pela qual a submeto à consideração do Relator da Comissão de Sistematização, na forma da presente emenda.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do ilustre Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Em assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:14812 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: "Caput" do art. 151, do Projeto de Constituição (art. 20 do Regimento Interno da ANC)

Dê-se ao "caput" do art. 151, do Projeto em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições nacionais.

Justificativa:

Adiciona-se ao texto corrente a expressão "a defesa nacional".

O acréscimo se justifica por si mesmo, já que a defesa nacional é uma das tarefas do Estado e seu Chefe o Presidente da República – além em participar, de comandante supremo das Forças Armadas.

Parecer:

Embora Louvável a preocupação do eminente Constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está inserida no texto do Projeto de Constituição. Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:15706 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dê-se ao art. 151 a seguinte redação:

"Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo e o Comandante Supremo das Forças Armadas, competindo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Justificativa:

Trocamos a expressão "Chefe de Estado" por "Chefe do Poder Executivo" a qual caracteriza melhor o sistema presidencialista por nós defendido.

Parecer:

Embora Louvável os propósitos do nobre Constituinte, a matéria constante da presente emenda, em linhas gerais, encontra-se inserida no texto do Projeto de Constituição já elaborado. Assim, somos pela sua prejudicialidade.

EMENDA:17244 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V:

"Capítulo II - Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 151. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado.

[...]

Justificativa:

A presente emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos delineadores do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema híbrido consagrado inicialmente em tal Projeto.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17976 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 151

O artigo 151 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, tendo como principal objetivo garantir a unidade, a independência e o livre funcionamento das Instituições Nacionais.

Justificativa:

A sugestão é de caráter aperfeiçoador do texto, em vista de sua óbvia finalidade. Não é próprio falar-se de "exercício" faculdades, opções. As Instituições Nacionais, uma vez definidas na Constituição e nas Leis, devem FUNCIONAR.

Parecer:

A emenda, contribui efetivamente para o aprimoramento do projeto constitucional já elaborado. Neste sentido, somos pelo seu acolhimento.

EMENDA:19104 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Os artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 das Seções I e II do Capítulo II do Título V, passarão a ter a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

"Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

[...]

Justificativa:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros, o regime que nos satisfaz.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, somos pela sua aprovação.

EMENDA:19573 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda N. 01

Modificativa

Dê-se ao art. 151, do Capítulo II, da Seção I, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emenda numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposições explicando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A presente emenda, sem dúvida, será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo. Assim, somos pelo seu acolhimento.

EMENDA:19879 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 22

SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO CAPÍTULO II, SEÇÕES I, II, III e IV e CAPÍTULO III, SEÇÕES I, II, III, IV e V, DO TÍTULO V, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO QUE SE SEGUE:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

[...]

Justificativa:

1 – A emenda representa um exaustivo esforço, permeado por constante reflexão, na busca do aperfeiçoamento do Sistema de Governo.

Observador e participante, há longos anos, do processo político, o autor está convencido de que o País somente será modernizado, superando, ao mesmo tempo, os graves desníveis que atormentam a sociedade, se, como constituintes, formos capazes de conceber um mecanismo de execução dos objetivos nacionais ágil, funcional e aberto para todos os grupos sociais.

2 – O Sistema Parlamentar de Governo é uma conquista da humanidade.

Do absolutismo, passou-se, durante alguns séculos, por diversificadas tentativas de atenuação do arbitrário, terminando-se por conceber uma forma coletiva de governo, hoje identificada como sistema parlamentar ou de gabinete.

As concepções e os mecanismos, frutos dessa evolução, são universais e, por isso mesmo, adaptáveis a qualquer País.

Na história dos povos, é um sistema novo, pois, somente a partir do século passado começou a ganhar contornos precisos.

Neste século, sobretudo depois da segunda guerra mundial, o sistema parlamentar, elaborado, a partir de longo processo de maturação na Inglaterra, estendeu-se por inúmeros países da Europa Ocidental. Assim, tornaram-se parlamentaristas e, em decorrência, dotados de governos democráticos e eficientes, a Itália, a Alemanha, a França, a Espanha, Portugal a Grécia, além de exemplos outros.

3 – É curioso observar que, enquanto se esboçava na Europa, pois a Inglaterra somente teve institucionalizada a figura do Primeiro-Ministro na pessoa de William Pitt, nos últimos anos do século dezoito, o sistema parlamentarista, já a partir da independência, ganhava, entre nós, forma embrionária.

A própria Constituição Imperial, de 1824, que embora outorgada, traduziu, em muito, a criatividade de nossos primeiros constituintes e refletiu as ideias dos libertadores, já fornecia os primeiros germes de um sistema de gabinete.

Ali, em texto escrito, está o instituto da dissolução do Parlamento. Também, de maneira impressionante, o Conselho de Estado, as suas atribuições, tal como vem sendo adotado por grande número de estados na constelação internacional.

No segundo Reinado, o sistema ganhou características típicas, hoje universais. Fomos, em verdade, naquela oportunidade, o primeiro País a elaborar uma lei escrita sobre o gabinete.

4 – O País, que natural e substantivamente marchava para o sistema parlamentar, ao se tornar República, abrupta e lesivamente, com a Constituição de 1891, implantou o presidencialismo, em uma imitação caricata e artificial do sistema americano.

Desde então, estamos vivendo, por quase um século, uma dolorosa fase de instabilidade, desgoverno e reiteradas interrupções do curso institucional.

Foi diante dessa realidade que o Prof. Paulo Brossard, hoje Ministro da Justiça, já teve oportunidade de observar que, da Independência até a República, evoluímos no sentido de instituições democráticas e sólidas e que, desde a implantação do presidencialismo, entramos em um processo de involução. E esse caminho é de se acrescentar, chega, neste instante histórico, ao paroxismo.

5 – Nesse quadro, e já que estamos elaborando o novo Estado, em Assembléia Nacional Constituinte, é chegado o momento de fazermos a correção. Como enfatizou, em sábio pronunciamento, no último dia 4 do corrente, o senador Afonso Arinos, talvez seja esta a oportunidade última. Perdê-la, pois, é pôr em risco o País, como unidade e Nação, e legar, às gerações futuras, o desespero.

6 – O trabalho, agora apresentado, resultou de um responsável aprofundamento, a partir dos debates na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da qual o autor da emenda foi Relator.

Procurou-se a isenção e a objetividade.

O Sistema, assim concebido, embora sujeito a naturais retificações, parece harmonioso, sistemático, flexível e, por isso mesmo, funcionável.

Embora tenha sofrido a incorporação de valores sedimentados por outros povos, a sua elaboração foi presidida pela sensível e objetiva observação da realidade nacional de hoje, com os reflexos do passado e a projeção do futuro.

7 – A proposta parece ter resultado engenhosa e precisa. Pelo menos, para quem a gerou.

A Chefia do Estado, pelo Presidente da República, está bem definida. A sua escolha pelo voto popular, muito arraigada em nossa história. A sua responsabilidade. E as atribuições amplas e magnas, que lhe são conferidas.

O Presidente da República paira acima das demais funções de poder, sendo, além de Chefe de Estado, o árbitro do Governo, sempre presente e atento, fazendo chegar a grande política. Constitui de descontinui.

Ao dispor da consulta do Chefe de Estado, o Conselho de Estado, com papel vital e atribuições bem clarificadas, voltada para as questões de Estado mais relevantes.

O Governo, o dia a dia da administração, o gerenciamento das questões financeiras, econômicas e sociais, a solvência dos conflitos sociais, aos cuidados do Conselho de Ministro, dirigindo e coordenado pelo Primeiro-Ministro.

Distintos, assim, a Chefia de Estado e o Governo.

O mecanismo de Governo tem uma estrutura singela. É perceptível à primeira leitura e tem o mérito de diluir impasses e evitar descontinuidades.

Inserido no Governo, um secretariado permanente, organizado em carreira e recrutado por concurso público de provas e títulos.

As relações do Governo com o Congresso Nacional bem traçadas.

Em tudo, a preocupação da harmonia a serviço da eficiência, da clareza e da modernização.

8 – Deve ser dito que, atento ao § 2º do art. 23, embora todas as disposições sobre o sistema de governo tenham sido tocadas, teve-se o cuidado de atingir, por emendas isoladas, cada uma das partes do todo.

Por último, somente resta aguardar os subsídios do Relator e dos colegas constituintes. De todos, pois, o Sistema de Governo, sendo um organismo de operacionalidade do Estado, está imune a conotações ideológicas.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:19976 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 151

O artigo 151 - do Projeto de Constituição
passa ter a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República é o
Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças
Armadas, tendo como principal objetivo garantir a
unidade, a independência e o livre funcionamento
das Instituições Nacionais.

Justificativa:

A sugestão é de caráter aperfeiçoador do texto, em vista de sua óbvia finalidade. Não é próprio falar-se de "exercício" faculdades, opções. As Instituições Nacionais, uma vez definidas na Constituição e nas Leis, devem FUNCIONAR.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo.

Assim, pelo acolhimento.

EMENDA:20486 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o artigo 151 pelo seguinte:

Art. 151 - O Poder Executivo será exercido
pelo Presidente da República, com o auxílio dos
Ministros de Estado, por ele livremente escolhidos
e nomeados.

Justificativa:

Em emenda à parte, apresentada ao art. 152, manifestamos nossa preferência pelo presidencialismo, com mandato de quatro anos e direito a uma reeleição, com afastamento do titular, nos seis meses anteriores ao pleito. Por essa razão, emendamos também o art. 151, para definir a titularidade do Poder Executivo.

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo.
Assim, pelo seu acolhimento.

FASE O

EMENDA:22515 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Altera a redação do
Art. 109 do Substitutivo do Relator:
Art. 109 - O Presidente da República é o
Chefe de Estado, cabendo-lhe garantir a unidade, a
independência, a defesa nacional e o livre
exercício das instituições democráticas.

Justificativa:

A redação ora proposta elimina deste artigo a expressão Comandante Supremo das Forças Armadas, objetivando caracterizar de forma mais nítida o regime parlamentarista.

Parecer:

O art. 109, que trata das prerrogativas primaciais do Presidente da República, encontra-se redigido satisfatoriamente. A alteração preconizada pela Emenda, em que pese aos elevados propósitos do seu ilustre autor, não devem ser acolhidas.

EMENDA:23158 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
- o artigo 109 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:
Art. 109 - O Presidente da República
representa a República Federativa do Brasil,
garante a unidade nacional, vela pelo respeito à
Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o
funcionamento das instituições democráticas, e é o
comandante Supremo das Forças Armadas.

Justificativa:

A emenda visa adequar a redação do texto com a função de Chefe de Estado exercida pelo Presidente da República no modelo de Governo proposto pelo projeto. Distanciando das contendas políticas cotidianas, torna-se o mais alto magistrado da nação, e conseqüentemente deve ter isenção suficiente para intervir nas situações graves de crises, em defesa da democracia e da Constituição. Na redação original o relator acentua e destaca a função do comando Supremo da Forças Armadas em detrimento das demais.

Parecer:

O art. 109, que trata das prerrogativas primaciais do Presidente da República, encontra-se redigido satisfatoriamente. A alteração preconizada pela Emenda, em que pese aos elevados propósitos do seu ilustre autor, não devem ser acolhidas.

EMENDA:24848 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 109 PELO SEGUINTE.
Art. 109 - O Poder Executivo será exercido
pelo Presidente da República, com o auxílio dos

Ministros de Estado, por ele livremente escolhidos e nomeados.

Justificativa:

Em emenda à parte, apresentada ao art. 152, manifestamos nossa preferência pelo presidencialismo, com mandato de quatro anos e direito a uma reeleição, com afastamento do titular, nos seis meses anteriores ao pleito. Por essa razão, emendamos também o art. 151, para definir a titularidade do Poder Executivo.

Parecer:

A Emenda pretende restabelecer o sistema presidencialista de governo, por entendê-lo o que melhor se coaduna com a realidade histórico-político cultural brasileira, e, portanto, promove as modificações necessárias no texto do Substitutivo do Relator.

Ainda que coerente em seu objetivo, a Emenda deve ser rejeitada por não reproduzir o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. 109. - O Presidente da República é o chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e, por sua arbitragem, o pleno exercício das instituições democráticas.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas transladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 a 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que

caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia

Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Destarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o

mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990.

Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:30074 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Emenda No. Ao Substitutivo do Relator
Substituam-se os arts. 109 a 117 (Capítulo II, Do Poder Executivo), mantendo o Subtítulo Do Presidente da República e substituindo as Seções I, II e III, pela especificação de Seção I e passando a Seção IV a Seção II.

Justificativa:

O regime presidencialista é o principal responsável pela série de crises políticas, econômicas, institucionais que a Nação tem vivido.

Ruy Barbosa, senador, em 1921, despedindo-se dos colegas porque resolvera retornar às tarefas intelectuais recordou naquela Casa do Congresso, perante seus colegas, as duas reformas que no regime anterior de estrutura parlamentarista, permitiram a adoção da eleição direta e da abolição do trabalho escravo.

Dizia Ruy Barbosa, penitenciando-se naquela ocasião, de sua posição presidencialista, declarava. "Com o novo regime, não porque ele abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro que eu tive parte, de adotando em toda sua crieza o presidencialismo americano, estabelecer um mecanismo, onde, anulado o valor das Câmaras Legislativas, desarmada a tribuna parlamentar, como esta se desarma a Nação e como aquela se anula a opinião pública, substituindo-a pelas oligarquias decorrentes dessa atmosfera de absoluta irresponsabilidade, em que se criam as facções pessoais e que envolve o poder em todas as suas esferas".

Não poupou críticas à estrutura política que se fechou para as ideias e à "Constituição cujas reformas, há quase um quarto de século, o sentimento geral do povo brasileiro encara como necessárias, urgentes, impreteríveis, envelhece decomposta na podridão dos seus abusos defendidos contra todas as tentativas de alteração nas suas causas evidentes pela coligação dos interesses, à tutela das quais se submetem a nossa resignada soberania nacional".

Nenhum depoimento contra o presidencialismo adotado pela Constituição de 1981 poderia ser mais autorizado que o de Ruy Barbosa, porque se constitui numa verdadeira autocrítica.

A concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa que escolhe pessoalmente os ministros, que põe e dispõe de toda a máquina federal em um país de extensão continental como o nosso, é um mal que produz crises sobre crises.

O sistema parlamentar de Governo compromete não apenas partidos, mas especialmente o Poder Legislativo na administração da coisa pública, tornando a responsabilidade distribuída entre muitos que por sua vez assumem compromissos setoriais segundo as áreas ministeriais que lhes são reservadas.

O argumento de que o parlamentarismo repousa na existência de partidos estáveis, e que não os possuímos atualmente, falha em sua base, porque poder-se-ia articular um raciocínio inverso, segundo o qual esse sistema de Governo facilitaria a estruturação partidária, impossibilitada, até agora, pelos interesses do dia-a-dia que estimularam o governo a extinguir as legendas, periodicamente, fechando as organizações partidárias, determinando, arbitrariamente, a troca de siglas, etc.

Um sistema de governo que valorize os partidos e restitua ao Congresso sua real valia, será capaz de possibilitar uma estrutura estável à organização partidária brasileira, extremamente o contrário do que apregoam os presidencialistas.

Outra alegação relativa à crise de poder quando a maioria parlamentar elege um 1º Ministro que não comunga das mesmas ideias do Presidente da República, está desmentida com as experiências concretas da França e da Itália.

Mitterand e Chirac são polos opostos ideologicamente. A Itália tem composto seu Ministério com integrantes marcadamente de outros agrupamentos políticos distantes das convicções do Presidente da República.

Essas profundas divergências, apesar do vazio que vez por outra se cria, só tem pedido encontrar soluções graças à flexibilidade do sistema de Governo parlamentarista.

E o progresso econômico e cultural desses dois países são exatamente a demonstração de que o sistema parlamentarista de Governo é capaz de encontrar caminhos para crises de profundamente como viveram a França e a Itália, com índices inflacionários altíssimos, queda da produção e desequilíbrio de sua balança comercial.

Além disso, é importante destacar a possibilidade de coexistência do parlamentarismo com o socialismo democrático, como se verifica hoje, especialmente na Europa.

Cai, assim, por terra, também, o argumento de que só os países desenvolvidos podem adotar com resultado o parlamentarismo, até porque a situação de estagnação em que se encontravam a Espanha e Portugal demonstram exatamente o contrário.

Não há com o Parlamentarismo ao contrário do que afirmam os críticos desse sistema uma simples transferência de poderes do Executivo para o Legislativo. O que há, em verdade, é composição de responsabilidade comum que torna mais ampla e mais sólida a base de sustentação do Governo. Não defendemos, porém, o Parlamentarismo puro, mas o misto que valoriza o Presidente da República com a eleição popular e reduz sua carga de responsabilidade com o Ministério escolhido pelo Congresso.

O jornalista Osvaldo Peralva, de tão grande tradição e prestígio na imprensa brasileira, lembrou com muita oportunidade (Folha de São Paulo, 16-4-87) que os presidencialistas entendem que nos faltam para a adoção do Parlamentarismo uma eficiente burocracia e partidos políticos solidamente estruturados, esquecidos de que os governos de gabinete na Europa são derrubados e o Parlamento dissolvido e, no entanto, os negócios do Estado não se interrompem, não sofrem abalo, porque o secretário-geral, técnico e não político em cada ministério não cai com o titular.

O Parlamentarismo ou o Governo de Gabinetes é um sistema democrático que pode conciliar mais facilmente as divergências políticas e aplainar mais apropriadamente as distorções regionais.

O próprio voto de confiança pode solucionar crises com a manutenção ou a mudança que a sociedade reclame.

É uma solução equivalente ao impeachment, sem o choque que esta medida característica do Presidencialismo provoca, paralisando as atividades de todos os setores.

Um outro argumento que a experiência do Parlamentarismo na Europa incumbiu-se de destruir é o de este sistema de governo só pode sobreviver num regime bipartidário.

Enquanto isso, o Presidencialismo norte-americano é que se alicerça num esquema bipartidário real, pois as demais legendas praticamente desaparecem das disputas eleitorais e, em consequência, das representações legislativas.

Argumenta-se, de outra parte, no crescente Poder Legislativo com a valorização parlamentar na formação do Governo. E o que dizer da posição privilegiada do Poder Judiciário no Presidencialismo norte-americano?

É evidente, entretanto, que a simples substituição do Presidencialismo pelo Parlamentarismo não trará a solução dos nossos problemas, mas não há a menor dúvida de que a divisão de responsabilidade facilitará, e muito, o encontro de muitas das soluções que vivemos procurando há tanto tempo!

Queremos um Parlamentarismo não para esconder um golpe ou remendar uma crise, mas para assegurar a estabilidade às instituições.

Quando indagado, certa vez, se era possível o funcionamento do Parlamentarismo sem uma estrutura partidária estável, Raul Pilla, (Revista O Cruzeiro, Rio, 23-09-1961) a grande figura da campanha parlamentarista no Brasil respondeu “Não. Nem o sistema parlamentar, nem qualquer outro sistema democrático. Os partidos são indispensáveis ao funcionamento do regime. Mas por que se desagregam os partidos apesar de contarem com o reconhecimento e a proteção da lei? Por que não satisfazem eles? Muito simplesmente porque são organismos sociais que, como todo organismo, requerem certas condições para se desenvolverem normalmente e que são constituídas principalmente, pelos sistemas políticos”.

A tese de Raul Pilla se harmoniza com toda a orientação que é seguida pelos defensores do Parlamentarismo em que qualquer outro país.

É que no sistema parlamentar não existe Governo fraco, pois, a partir do momento em que este se enfraquece, ele é substituído por outro escolhido pelo gabinete.

Ligado ao governo representativo, o regime parlamentar teve origem na Inglaterra.

A experiência ali realizada demonstrou a compatibilidade entre o regime parlamentarista e a Federação.

Com a definição das áreas de competência da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, e a natureza das relações entre eles, as dificuldades desaparecem, fazendo-se possível a transição de um para outro regime.

O fato de concentrar maiores poderes no Legislativo não diminui as possibilidades de melhor administração, até porque o colegiado parlamentar apresenta-se com características democráticas mais amplas, valorizando a atuação harmônica dos Poderes.

A maior flexibilidade para as crises e a absorção dos conflitos são suas características.

Paulo Bonavides, pesquisador da Ciência Política, professor e jurista, (O Estado de São Paulo, 4-9-1983), bem resumiu a missão do regime parlamentarista em conceitos que subscrevemos neste final, ao afirmar que no Parlamentarismo os poderes se aproximam e se coordenam para o desempenho da tarefa harmônica de governo, sem rivalidade ou ressentimento.

Esta é a hora da adoção de um regime como o Parlamentarismo que comprometa as raízes populares da representação legislativa nas responsabilidades da administração e que esteja por isso mesmo obrigada a defender no Legislativo as posições e decisões do Governo através de suas bancadas.

A experiência canadense é outro expressivo exemplo. Com extensão continental, o Canadá abrange seis fusos horários, tendo como o Brasil áreas escassamente povoadas, mas com a possibilidade de total integração do povo nas tarefas do Governo através dos seus representantes eleitos periodicamente. E essa experiência tem mais de século de conjugação do Parlamentarismo com a Federação, sendo o Canadá uma demonstração de eficiência e progresso.

É, também, a nossa honra, com a Constituinte do que participamos.

Recentemente (Folha de São Paulo, 4-8-1985), Hélio Jaguaribe, decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro, recordou que nossos Presidentes da República que pretendiam mudanças, como Getúlio Vargas e João Goulart, terminaram depostos com gravíssima violação da estabilidade institucional.

Dizemos nós, como acréscimo, que Juscelino Kubitschek, tentando as mudanças sociais não conseguiu senão o crescimento econômico e o relativo desenvolvimento industrial.

Mas a verdade é que o desenvolvimento com a integração da sociedade não se verificou em qualquer dessas fases de nossa história.

Não reivindicamos uma experiência.

Pleiteamos a utilização de todo um acervo acumulado por várias das democracias que elevam o nível de vida de suas populações e que asseguraram a situação de estabilidade política, institucional, social e econômica dessas nações.

Parecer:

Trata-se de Emenda Substitutiva ao Capítulo II - Do Poder Executivo - de importante conteúdo e razoável técnica legislativa, inclusive reduzindo o número de Seções. Todavia, a questão do sistema de governo, em face das discussões que se processaram, ao nível das lideranças partidárias e dos membros da Comissão de Sistematização, para que se chegue ao tão almejado consenso, ainda continua sujeita a alterações. Mantivemos, por isso, no novo Substitutivo, a idéia original, com pequenas adequações.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:32947 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PFL/PE)

Texto:

Ao Art. 109, seja dada a redação seguinte:

Art. 109 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir, por sua arbitragem, a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Justificativa:

No propósito de aprimorar elaboração anterior, procura-se, com a emenda, precisar a função do Presidente da República.

Parecer:

O art. 109, que trata das prerrogativas primaciais do Presidente da República, encontra-se redigido satisfatoriamente. A alteração preconizada pela Emenda, em que pese aos elevados propósitos do seu ilustre autor, não devem ser acolhidas.

FASE S

EMENDA:00354 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 90

Dê-se ao Art. 90 a seguinte redação:

Art. 90 - O Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo, que o exercerá com auxílio dos Ministros de Estado.

Justificativa:

O sistema presidencialista é da tradição política brasileira.

Compilando as Constituições do Brasil, no período republicano, facilmente se constata que o Poder Executivo sempre foi exercido pelo Presidente da República auxiliado por seus Ministros. Assim está nas Constituições de 1891 (Art. 41), de 1924 (Art. 41), de 1934 (Art. 51), de 1937 (Art. 73), de 1946 (Art. 74) e na atual (Art. 73).

O sistema parlamentar de governo teve curta duração em nosso país e não ensejou a estabilidade política preconizada por seus instituidores.

O sistema presidencialista, ao longo do tempo, tem tido suas imperfeições. Cabe, porém, aos atuais constituintes aperfeiçoá-lo de modo a que o Parlamento exerça maior vigilância sobre os atos praticados pelo Poder Executivo.

Parecer:

Visa o ilustre Constituinte, com a alteração proposta ao artigo 90 a manter o sistema presidencialista, hoje vigente por entendê-lo da tradição política do Brasil enquanto o parlamentarismo teve curtíssima duração.

Reportamo-nos ao parecer que exaramos no denominado Projeto A, Emenda que institui o Presidencialismo.

Pela rejeição.

EMENDA:01219 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT/SP)

Texto:

Dê-se nova redação a art. 90 do Projeto de Constituição da Comissão e Sistematização; suprimindo-se o artigo 107:

"Art. 90. O Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe, com o auxílio dos Ministros de Estado, garantir a unidade, a independência e a defesa do país, assegurar o livre exercício das instituições democráticas, estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e desempenhar a sua direção superior, bem como exercer outras atribuições definidas nesta Constituição."

Justificativa:

O projeto de Constituição apresentado pelo Partido dos Trabalhadores defende o presidencialismo com fortalecimento do papel político do Legislativo e com redução e controle dos poderes do Presidente da República. Prevê mandatos presidenciais de quatro anos, com eleições diretas, livres, participativas, politizadas.

A posição em relação ao regime de governo não pode se basear exclusivamente em considerações teórico-gerais sobre presidencialismo ou parlamentarismo feitas a partir das experiências de outros países e relacionadas a outros períodos históricos do desenvolvimento do Estado de base capitalista. Ela tem de levar em conta, fundamentalmente, as características políticas da sociedade brasileira e de sua formação histórica, a cultura política do nosso povo e as grandes disputas políticas do momento histórico atual. E não será nunca uma tomada de posição acima das classes sociais, mas uma opção engajada na luta entre os campos opostos. Uma opção que, de nossa parte, fazemos de dentro do campo dos trabalhadores, buscando o amadurecimento e o desenvolvimento político das lutas sociais num sentido que possibilite ir enfraquecendo a hegemonia dos dominantes e que dê aos dominados melhores condições de acúmulo de forças.

Uma das marcas da nossa formação política é ação sistemática dos de cima no sentido de obstaculizar o aprofundamento das experiências políticas das massas. Isto constitui um traço essencial da dominação de classes no Brasil. Historicamente, todas as principais mudanças no país – a Independência Nacional, a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República, a Revolução Burguesa – foram decididas por meio de transições conservadoras e pactos entre as elites, entremeadas por soluções de força, antecipando-se e esvaziando-se de radicalidade política os grandes movimentos sociais transformadores. A isto se soma toda uma história de reação política, de repressão violência, excludência, tutela e marginalização do povo em relação à política. E se adiciona, ainda, mais de duas décadas de ditadura militar, durante a qual se formou e entrou em ação

a formidável máquina de dominação político-ideológica integrada pelos modernos meios de comunicação de massa, tendo como carro chefe as super-redes de televisão.

Esta linha e conduta tradicional da burguesia de despolitizar para dominar foi incorporada e levada às últimas consequências pela transição conservadora brasileira, que tem como componente específico o esvaziamento da disputa política na sociedade. Procura-se estabelecer e cristalizar um jogo institucional, partidário e eleitoral no qual não se explicitem os grandes projetos de classe, os grandes antagonismos os interesses sociais, os cheques abertos e nítidos entre programas e correntes envolvendo os rumos gerais do país. O sonho de nossas elites é adaptar aqui um modelo semelhante aos sistemas políticos vigentes nos países capitalistas centrais, com a hegemonia absoluta de grandes partidos da ordem, com instituições pseudo-participativas, com um altíssimo índice de alienação e apoliticismo da “maioria silenciosa”. Tudo isto temperado, naturalmente, com uma dose extra de repressão institucionalizada, incluindo as chamadas “salvaguardas constitucionais”, que possibilitem instaurar legalmente um verdadeiro Estado policial em caso de grandes confrontos sociais e políticos. Porém, esta pretensão depolitizadora dos dominantes esbarra, no Brasil, na existência de acirradas contradições de classes que empurram o povo às lutas sociais e à política.

Na história política brasileira, na cultura política de nossa gente, que nunca deixou de lutar, não se constituíram grandes vivências coletivas da população trabalhadora, nem tradições partidárias, nem hábitos de participação nos assuntos públicos. Nessas condições, a Presidência da República se constitui em um referencial fundamental de relações propriamente políticas para a sociedade como um todo. Em torno das questões que envolvem a Presidência e o Presidente se aborda os principais problemas nacionais, as principais reivindicações populares, as relações entre política e administração pública, Estado e Governo, Poder Econômico e Poder Político.

Devido a esta densidade política que cerca a Presidência da República, as eleições presidenciais diretas tornaram-se para nossas elites um tormento histórico e a grande negociação da transição. No Brasil, a população vetar majoritariamente em um mandato presidencial com base numa disputa de programas, com base no confronto entre propostas de governo, com base em uma discussão nacional feita em praças públicas e nas ruas, tem um significado muito diferente e superior em relação às eleições parlamentares. Historicamente, os pleitos presidenciais desencadearam intensos processos de mobilização e de pressão popular sobre as questões de governo. Mais importante até do que o resultado eleitoral em si é a oxigenação política que as eleições para Presidente introduzem em uma sociedade tradicionalmente despolitizada e onde a politização é essencial para que as multidões possam tomar nas mãos seus próprios destinos.

Por outro lado, na ausência de uma maior vivência político-partidária da população, com os partidos em geral fracos de substância político-ideológica e de participação de base, as eleições parlamentares no país tendem a ser pouco politizadas. A própria transição conservadora explora e acentua essa tendência. Em 1986, nas primeiras eleições gerais sob a Nova República, delineou-se um modelo de pleito parlamentar que, de maneira premeditada e consciente, favorece os candidatos regionais, os caciques locais, as candidaturas corporativas e as máquinas eleitorais tradicionais, em detrimento dos partidos e candidatos chamados de “ideológicos”, isto é, que expressam propostas políticas gerais. E o voto distrital ou distrital misto só virá institucionalizar esta despolitização do voto na escolha dos Parlamentares.

O período histórico do início do século em que o parlamentarismo era uma forma avançada de regime sob o capitalismo foi superado com as transformações sofridas pelo Estado moderno e o advento das complexas formas de dominação das sociedades de massa, alienadas. No capitalismo contemporâneo, imperam os parlamentares imobilistas, com amplas e sólidas maiorias dos partidos da ordem. Estes parlamentos têm funcionado inclusive, nas situações de grandes lutas, como baluartes do conservadorismo e palcos de legitimação dos surtos de reação política, como ocorreu, por exemplo, no Brasil em 64 e no Chile de Allende.

A introdução do parlamentarismo em nosso país serviria como um fator de amortecimento das pressões populares em relação ao Poder. Enquanto a Presidência da República é um alvo muito claro sobre o qual o povo pode convergir suas demandas e lutas, o parlamentarismo teria a propriedade de diluir as responsabilidades de quem é governo. E permitiria a manipulação do espírito oposicionista popular, por meio da substituição das equipes governamentais pela via do Parlamento das eleições parlamentares, sem o mesmo poder de interferência direta do voto popular majoritário. Além disso, a pretendida separação entre Chefe de Governo e Chefe de Estado assume, também, o sentido de dissociar as tarefas tidas como de administração pública das funções estratégicas de preservação do status quo. O Poder Militar, os aparatos de contrainsurgência, a reserva institucional

de instauração legal de um Estado policial em nome da “lei e ordem” ficariam resguardados do desgaste político próprio ao exercício administrativo do governo.

Em nossa opinião, não procede a tese segundo a qual parlamentarismo seria sinônimo de executivo fraco, ou vice-versa. A realidade de vários países demonstra que inexistente uma relação direta e mecânica entre o regime de governo e a relação Executivo-Legislativo. Na Inglaterra, parlamentarista, há uma enorme concentração de poderes no Executivo, com um peso político pequeno do Parlamento. Em contrapartida, nos Estados Unidos, presidencialista, o Congresso tem um papel ativo na vida política do país, sem que isto signifique Executivo fraco. A tendência de Executivos fortes é geral no capitalismo contemporâneo, independente do regime de governo.

Por outro lado, nosso ideal não é simplesmente a democratização do exercício do poder governamental ao nível exclusivo das próprias elites. Não é criar um grande condomínio inter-burgês de controle do Executivo, mas sim abrir, para os de “baixo”, canais de amadurecimento, explicitação e desenvolvimento da sua luta de classe independente.

Finalmente, consideramos que a realização de eleições para a Presidência da República em 1988 é o fato político mais importante nessa conjuntura. A implantação do parlamentarismo em 1988 diminui o significado político dessas eleições, ou inviabilizará o próprio sistema parlamentarista. A grande maioria do povo brasileiro exige eleições para Presidente da República entendendo-as com a mudança desse governo e a possibilidade de saída da crise. Esse anseio não pode ser negado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

A justificativa aposta à emenda presidencialista 2P01219-1, de autoria do ilustre Constituinte Luis Inácio Lula da Silva diz, a certa altura: "Uma das marcas da nossa formação política é a ação sistemática dos de cima no sentido de obstaculizar o aprofundamento das experiências políticas das massas".

O argumento de S.Exa. é poderosamente contrário ao regime que propõe. É justamente o presidencialismo o sistema de governo que - por basear-se em uma concepção inevitavelmente messiânica, de adesão emocional a figuras de um homem só, por estimular uma visão paternalista e dependente da população, numa relação primária e superficial com o processo político - gera a descrença do povo na sua própria organização.

É de admirar que, inclusive, partidos que supostamente nasceram "de baixo para cima" apostem que o seu processo de organização e crescimento se dará a partir do lançamento de uma candidatura unipessoal e carismática, de seu líder.

É o próprio autor, ilustre parlamentar, quem diz: "Na história política brasileira, não se construíram graves vivências coletivas da população trabalhadora, nem tradições partidárias, nem hábitos de participação nos assuntos públicos.

Em nenhum momento, no entanto, S. Exa. cuida de registrar sob que sistema de governo houve essa permanente despolitização popular. Como se a experiência política do povo brasileiro tivesse se dado numa cápsula, à parte de 98 anos de República Presidencialista Imperial, cujo fundamento está justamente em desagregar, erodir e arruinar todas as formas de organização que tentou heroicamente construir.

Adiante, o eminente Deputado Constituinte relata: "Historicamente, os pleitos presidenciais desencadearam intensos processos de mobilização e de pressão popular sobre as questões de governo. Mais importante do que o resultado eleitoral em si é a oxigenação política que as eleições introduzem em uma sociedade tradicionalmente despolitizada".

Olvida-se S. Exa. de referir-se ao fato de que a participação popular está confinada, no presidencialismo, aos períodos eleitorais. Passada a eleição, dá-se - ao contrário - a marginalização popular e o congelamento do Presidente no poder por 4 ou 5 anos. Esquece que é justamente essa prática - exclusiva do presidencialismo - que leva à frustração das nossas e ao descrédito na participação política.

Equivoca-se S. Exa. quando fala em voto distrital. O parlamentarismo português e o italiano mantêm um sistema proporcional.

Lamenta-se que - em função de um processo imediatista e conjuntural, a necessidade de crescer ou "inchar", tirando proveito das eleições presidenciais que deveremos ter em 88 - leve a tantos equívocos e distorções.

EMENDA:01299 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 90 da Seção I, do Capítulo II, do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 90. O Sistema de Governo é Presidencialista.

O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe do Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas, competindo-lhe, entre outras, a atribuição de compor o governo, nomeando e exonerando, livremente, os Ministros de Estado.

Justificativa:

A República brasileira tem tradição presidencialista. A única experiência parlamentarista durou pouco, e foi desaprovada por mais de quatro quintos do eleitorado.

O nosso povo manifestou sempre o desejo de eleger o seu governante supremo, mormente agora, após mais de duas décadas de regime autoritário.

Parecer:

Pretende o ilustre Constituinte Carlos Sant'Ana, com a presente Emenda, manter o atual sistema presidencialista de governo por entendê-lo da tradição brasileira, enquanto a experiência parlamentarista teve curta duração e foi rejeitada em plebiscito, por mais de quatro quintos do eleitorado. O povo sempre, diz ele, manifestou o desejo de eleger seu governante supremo, anseio mais que latente na época atual, depois de mais de duas décadas de regime autoritário. Reportamo-nos ao parecer exarado na emenda que institui o presidencialismo. Pela rejeição.

EMENDA:01660 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Dar ao art. 90 a seguinte redação:

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros.

Justificativa:

Pretende-se instaurar o sistema do Presidencialismo parlamentarizado, para evitar os erros do Presidencialismo imperial.

Parecer:

Com a presente Emenda que dá nova redação ao artigo 90, pretende o ilustre Constituinte "instaurar o Sistema do Presidencialismo Parlamentarizado, para evitar os erros do Presidencialismo Imperial. Para isso, propõe seja o Poder Executivo exercido pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro, dos Ministros do Estado e do Conselho de Ministros".

Embora contenha um avanço ao introduzir o Conselho de Ministros como um ente do Poder Executivo, sua subordinação do Presidente da República faz dessa uma instituição meramente homologatória.

Inobstante os argumentos da justificativa, a proposição deve ser rejeitada nos termos do Projeto Constitucional A.

Pela rejeição.

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II,

Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do

Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo

Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

[...]

Justificativa:

Ao propormos aos nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuramos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tornar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depósito da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente não de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legítima.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise

em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembléia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembléia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática veio substituir o Decreto-Lei.

Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembléia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar.

Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Da Presidência

Subseção I

Eleição e Investidura

Art. 90 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cumprindo-lhe

assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar a compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-se à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou “racionalizado”. Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia. Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, “excepcionalmente, demitir o Governo”, após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 76 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.